Anno de 1844. Quarta Feira 6 de Março Anno XX. N. 54.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. — Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.° 11 e 21 de cada mez. — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

4 Seg. s. Casimiro Aud. do J. de D. da 2. v.
5 Terça s. Theofilo. Rel. aud. do de D da 3. v.
6 Quarta s. Olegario. Aud. do J. de D. da 3 v.
7 Quinta s. Thomaz de Aquino. Aud. do J. de D. da 2. v.
8 Sexta s. Quintillo Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Sab. s. Catarina de Bolonha. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
10 Dom. 3. ° da quaresma s. Miltião.

Tudo agora depende de nós mesmos; de nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.

(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 5 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 ½.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 1 8 por 100 de premio

Moeda de cobre 5 por cento e não ha.
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½

Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	Nominal.
» » » N.	17,000	
» » de 4,000	9,000	
Prata--Patacões	1,920	
» Pesos columnares	1,940	
» Ditos mexicanos	1,920	

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia a 4 as 6 horas e 42 min. da tarde
Minguante a 11 as 11 horas da manhã.
Lua nova a 18 as 9 horas e 57 min. da tarde.
Crescente a 27 as 2 h. e 41 m. da manhã.

Preamar de hoje.

Primeira as 6 horas e 6 min. da manhã. Segunda as 6 horas e 20 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Conclusão da sessão de 4 de março de 1844.

Segue-se a discussaõ do seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

Art. 1. ° Ninguem poderá abrir escola, ou collegio, quer de instrucçaõ primaria, quer secundaria, sem previa licença do governo da provincia.

Art. 2. ° Os que quizerem estabelecer essas escolas, ou collegios, apresentaraõ ao director do lycêo o programma do seu ensino, e o regulamento da casa.

Art. 3. ° Os contraventores pagaráõ a multa de 200$ rs., applicaveis ás despesas das aulas públicas.

Art. 4. ° O director do lycêo por si, ou por qualquer professor do lycêo, poderá visitar essas escolas, e collegios ao menos quatro vezes no anno.

Art. 5. ° Ficaõ revogadas todas as leis, e disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial 9 de março de 1842.—*Miguel do Sacramento Lopes Gama.*

O Sr. Aguiar:—Sr. presidente, parece-me, que o nobre autor deste projecto teve em vista, apresentando-o, corrigir a instrucçaõ pública de algumas irregularidades, que se teem notado nas escolas, e collegios particulares; mas, como estou convencido de que o projecto tal, qual está, naõ póde remediar este mal, quero pedir, que seja elle enviado á commissaõ de instrucçaõ pública, para o revêr, e accrescentar alguma medida, que o torne mais completo; porque, sem dúvida alguma, o projecto tem algumas disposições, que naõ acautelaõ, ou que naõ previnem o que se quiz prevenir: naõ entro agora na analyse dos seus artigos, porque julgo essa analyse só propria da segunda discussaõ, e naõ da primeira; apresento unicamente o meu requerimento.

É apoiado, e entra em discussaõ o seguinte requerimento do Sr. Aguiar.

« Requeiro, que o projecto em discussaõ seja remettido á commissaõ de instrucçaõ pública para revel-o, e apresentar o seu trabalho, que possa prehencher o fim que teve em vista o seu autor. »

O Sr. Floripes:—Sr. presidente, eu julgo, que este projecto deve angariar muito a solicitude da assembléa, porque todos nós sabemos quanto é interessante, que se fiscalise a instrucçaõ pública: assim, este projecto naõ deve ter a sorte d'aquelles, que muitas vezes, por um adiamento, vaõ cair na poeira do esquecimento. Constantemente o director do lycêo tem feito reclamações de medidas á cerca desta materia, e em um relatorio, que apresentou, fez vêr a necessidade do projecto, necessidade, que por todos nós é reconhecida; como, pois, havemos por mais tempo deixar a granel a instrucçaõ pública, permittindo, que qualquer pessôa, que venha ao nosso paiz, possa estabelecer escolas, e collegios de estudo primario, como lhes parecer? Eu naõ duvido acquiescer ao requerimento do nobre deputado; mas quizera, que o nobre deputado nos apresentasse as rasões, por que julga o projecto incompleto: assim orientados, votariamos melhor pelo seu requerimento.

O Sr. Aguiar:—Naõ tencionava fallar sobre o projecto, mas sou á isso obrigado pelo nobre deputado, que me precedeo. Eu naõ impugnei, por ora, o projecto: disse apenas, que o julgava incompleto, isto é, que naõ prevenia tudo, quanto devia prevenir, e que talvez mesmo naõ prehenchesse as vistas do seu autor. Eu poderia analysar artigo por artigo; mas naõ é agora occasiaõ oportuna, naõ estamos ainda em segunda discussaõ; leia, porém, o nobre deputado o artigo terceiro e veja, que se comina uma multa de 200$ rs. aos que estabelecêrem escolas ou collegios sem licença da presidencia da provincia, mas naõ incorrem em nullificaçaõ taes estabelecimentos. Eu posso estabelecer um collegio, embora exista esta lei, dar-lhe a direcçaõ, que quizer, montal-o da maneira, que me parecer, uma vez que tenha 200$ rs. para pagar de multa, porque é só disto, que o projecto se occupa; satisfeita a multa póde o collegio continuar. Já vê, pois, o nobre deputado, que ha uma lacuna consideravel. Depois, naõ julga o nobre deputado, que a instrucçaõ pública, para ser bem regulada, deve merecer muita attençaõ da assembléa? Não vê, que o projecto tal, qual está, naõ previne todas as hypoteses, e todos os inconvenientes, que pódem ter lugar relativamente á instrucçaõ primaria, e que a commissaõ de instrucção pública póde melhor examinar esta materia, apresentar outras ideias, ou addicionar cousas, que tenhão escapado á uma só pessôa, ao autor do projecto? Eu acceito a ideia geral do projecto; mas não voto por elle tal, qual está; desejaria, que a commissão dissesse alguma cousa á este respeito, que addicionasse mesmo algumas disposições, algumas medidas mais vantajosas para se obter o fim, que desejamos; e creio, que o nobre deputado póde approvar o meu requerimento, porque elle não demora o projecto: estou certo de que, lógo que vá á commissão, ella terá o cuidado de apresentar, quanto antes, um trabalho qualquer; porque a necessidade desta lei é por todos reconhecida. Assim, não vejo rasão alguma, que possa destruir a conveniencia do meu requerimento, por isso ainda voto por elle.

O Sr. Rabello:—Voto contra o requerimento do nobre deputado; porque de ordinario estes requerimentos fazem com que os projectos em discussaõ durmaõ por immenso tempo, e as vezes para sempre; e tanto mais eu voto contra o requerimento, quando vejo que o projecto está em primeira discussão, que só deve versar sobre as suas vantagens e conveniencias. Ora, que este projecto é de muita vantagem creio, que não ha dúvida alguma; entretanto, quando elle entrar em segunda discussaõ, apresente o nobre deputado as correções, que lhe parecerem uteis; por ora estamos na primeira discussão, a vantagem do projecto he reconhecida, e este requerimento vai fazer com que tarde ou nunca se apresente uma medida tão reclamada. Nós vemos as pastas das commissões cheias de papeis, que se não decidem, e ainda se quer que fiquem mais accumuladas? Eu voto para, que o projecto passe á segunda discussão.

O Sr. Floripes:—Parece-me, Sr. presidente que nós podiamos alcançar agora mesmo todas as vantagens, que o nobre deputado pretende alcançar com a remessa do projecto á commissão. Se o nobre deputado julga, que o artigo terceiro está incompleto, apresente a sua emenda, ella soffrerá discussaõ, e assim teremos um trabalho completo. Eu temo muito, que com estes addiamentos, como disse um nobre deputado, o projecto vá dormir na poeira.

Não sei, Sr. presidente, por que motivo entre nós á instrucção pública tem corrido assim á discripção, quando nós já nos devemos ufanar de possuirmos alguma illustraçaõ, alguns conhecimentos para bem apreciar as vantagens da fiscalisrção da instrucçaõ: e se a assembléa se occupa tantas vezes de cousas de muito menos importancia, da fiscalisaçaõ de alimentos do côrpo, porque naõ se ha de occupar da fiscalisaçaõ dos alimentos do espirito? Eu combato o requerimento do nobre deputado por esta rasão. Este projecto appareceo o anno passado, tem sido reclamado pelo director do lycêo, e para evitar mais demora, eu quisera, que entrassemos já na sua discussão, e que o nobre deputado, ou outro qualquer apresentasse as suas emendas.

Disse o nobre deputado, que o artigo terceiro é incompleto, porque impõe sómente uma multa...

O Sr. Aguiar: — É um exemplo, que eu trouce.

O Sr. Floripes:—... Mas um exemplo, que naõ destróe a vantagem do artigo do projecto. O nobre deputado sabe, que em muitas leis nossas ha artigos, que estabelecem unicamente multas; apresentemos aqui uma emenda, em que se diga, na reincidencia pagará tanto...

O Sr. Aguiar:—A reincidencia naõ se dá.

O Sr. Floripes:—... Nós podemos evitar aqui na discussão todos os inconvenientes, sem a demora de ir o projecto á commissão.

O Snr. Rego Barros: — Sr. presidente, como membro da commissão de instrucção pública, cumpre-me dizer ao nobre deputado, que tem impugnado o adiamento com o receio de uma longa demora do projecto na pasta da commissão, que pela minha parte farei todo o possivel, para que seja logo apresentado á discussão: tenho mesmo já algumas ideias escriptas á este respeito, e me parece, que não ha Brasileiro algum, que não conheça as vantagens de se melhorar a instrucção pública entre nós. O projecto em discussão, quanto a mim, é incompleto, creio, que até não falla á respeito de exames, que devem fazer taes professores, e mesmo de exigir-se attestados sobre a sua moral; e o director do lycêo, pergunto eu, ha de podêr inspeccionar todas estas escolas? Não deve haver inspectores em todas as comarcas? Não convirá, que haja um conselho central, aonde se recolhão todas as informações parciaes? E pódem estas ideias ser formuladas na discussão por um ou outro deputado? Não certamente, ficaria o projecto uma manta de retalhos. Assim me parece, que o requerimento deve ser approvado, e que a commissão desempenhará o que todos temos em vista.

O Sr. Baptista:—Todos reconhecem a necessidade do projecto, que se discute; porém tambem é indubitavel, que o projecto tal, qual se acha concebido, tem apenas uma ideia solitaria; mas uma ideia solitaria poderá por ventura satisfaser as necessidades, que ha á este respeito? Creio, que não; apenas se disse combatendo o requerimento, que ha um receio, de que, indo o projecto á commissaõ para formar outro mais completo, vá elle dormir o somno do esquecimento na pasta da commissão. Mas, Srs., isto mesmo é á favor do requimento, que se discute. Todos os Srs. estaõ interessados no melhoramento da instrucção pública, e entaõ qual é a razão, por que, indo o projecto á commissaõ, dormirá no esquecimento? Sem dúvida porque é preciso esforços de intelligencia e experiencia, para organisar-se um projecto, que satisfaça todas as necessidades á respeito da instrucçaõ pública: por tanto isto mesmo denota, que ha necessidade absoluta de meditar-se sobre a materia; porque, não havendo intenção fixa de demorar um projecto de utilidade pública, a rasão da demora será, como disse, as difficuldades, que á commissão encontra á respeito. Sendo isto assim, se por um lado os Srs. deputados receiaõ demora e esquecimento, eu receio tambem, que sem meditaçaõ, e sem o exame de uma commissaõ saia o projecto incompleto, e por conseguinte voto pelo requerimento.

Julga-se a materia discutida, e approva-se o requerimento.

Segunda discussão dos artigos addicionaes ás posturas da camara municipal da cidade do Recife.

Art. 1. ° É expressamente prohibido, dentro das povoações, o fogo de roqueiras, bombas, e foguetes-buscapés. As pessôas, que delles fizerem uso, serão multadas em 6$ rs., e tres dias de cadeia, donde seraõ pagas as multas, e no duplo na reincidencia; se fôr cativo, além da multa, soffrerá mais quatro dusias de palmatoadas.

O Sr. Floripes: — Sr. presidente, vou aventurar, á respeito deste artigo, uma reflexão, que me parece de peso. Eu voto por elle, mas com uma modificação na ultima parte, isto é, supprimindo-se as palavras = além da multa mais. = Quero, Sr. presidente, tirar esta pena pecuniaria dos senhores dos escravos, quero, que somente soffrão os escravos, que, em lugar de 4 duzias de palmatoadas, se se acha pouco, sejão 6 duzias; mas que de fórma alguma soffrão os senhores; isto se acha mesmo consignado na nossa legislação criminal. Por tanto, arredando-se isto dos senhores, que podem empregar todos os meios, para que seus escravos não contravenhão as posturas da camara, não devendo, por conseguinte, a pena recahir sobre elles, e, sendo as palmatoadas castigo sufficiente para correcção de escravos, voto pelo artigo.

O Sr. Nabuco: — Opponho me á uma parte da disposição deste artigo, porque elle tende a introduzir huma alteração na fórma do processo, estabelecida pelas leis geraes. Esta parte, á que me refiro, é a que se comprehende nas palavras = e 3 dias de cadeia, donde serão pagas as multas. = As assembléas provinciaes, sob proposta das camaras, podem impôr multas, e penas de prisão até um certo tempo, conforme se acha estabelecido na lei do 1.° de outubro de 1828; mas não podem jamais alterar a formula do processo, consignada em lei geral. Parece-me incontestavel, que, no caso de contravenção de posturas, a prisão não póde ter lugar antes da culpa formada, e quando um individuo não tem dinheiro para pagar a multa, ella se converte em tanto tempo de prisão, quanto é conforme, que se acha determinado no codigo criminal; mas entretanto esta assembléa estabelece agora outra cousa, diz = quando não tiverdes dinheiro para pagar a multa, estareis preso até a pagar! Por conseguinte entendo, que a assembléa provincial deve votar contra esta parte do artigo, que é infringente das formulas do processo; e mando uma emenda á meza, supprimindo essas palavras.

É apoiada, e entra conjunctamente em discussão, a seguinte emenda do Sr. Nabuco.

« Supprimão-se as palavras — donde serão pagas as multas. — »

O Sr. Peixoto de Brito: — Tenho de approvar a emenda, apresentada pelo nobre deputado; mas não pela razão expendida por elle, diversifico da sua opinião. O nobre deputado entende, que a assembléa não póde marcar a formula do processo: eu entendo, que póde; que a assembléa póde estabelecer uma formula de processo á respeito da cobrança das multas das camaras municipaes...

O Sr. Nabuco: — Reformando o codigo do processo.

O Sr. Peixoto de Brito: — Não, Sr., estabelecendo a maneira por que se deve fazer as citações, as peças, que devem intervir neste processo, se mais ou menos breves, se mais, ou menos sumarias, &c., e isto se comprehende n'aquella regra, de que quem quer os fins deve querer os meios; se se quer a creação das multas como recusar-se os meios para tornar effectiva a sua cobrança? Por conseguinte, a razão por que voto pela emendas, é outra muito diversa. Em verdade, Sr. presidente, quando um individuo não póde pagar o dinheiro, e a pena imposta é pecuniaria, costuma-se (e isto é de toda a legislação criminal conhecida) comutar a pena de multa em prisão; porém mandar, que o individuo pague da cadeia a multa, e fique preso até pagal-a, é com effeito uma pena muito rigorosa, e passa até a ser uma crueldade, porque, se acaso elle não tiver dinheiro, nunca sahirá da cadeia. É isto certamente uma injustiça flagrante.

Como tomei a palavra sobre o artigo, que se discute — accrescentarei ainda uma breve observação á respeito da sua ultima parte. Srs., no estabelecimento das penas municipaes nós temos uma regra fixa na lei do 1.° de outubro de 1828: o que diz esta lei? As camaras teem o direito de impôr até 8 dias de prisão, impôr multas até 30,000 rs., accrescentando a prisão até 30 dias, e a multa até 60,000 rs. nas reincidencias; mas, pergunto, está na lei estabelecida a pena de palmatoadas para alguem? Não, por conseguinte esta pena é excentrica de nossas attribuições. Pelo escravo pague o senhor; é obrigado á isto, obrigação, que existe, desde que existem escravos, e senhores. Por tanto, eu voto tambem contra esta ultima parte do artigo, e neste sentido mandarei emenda de suppressão.

E' apoiada, e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda do sr. Floripes.

Supprimaõ-se as palavras — além da multa mais — saiva a redacção. —

O Sr. Nabuco: — Eu me levanto sómente para combater o nobre deputado, que me precedeo, e que sustenta, que compete á esta assembléa regular a fórma do processo de contravenção de posturas municipaes, levanto-me para mostrar, que este precedente é máo, que nós a respeito de attribuições da assembléa, depois da interpretação do acto adicional, devemonos limitar áquillo, que alli está escripto. O nobre deputado disse, que a assembléa podia estabelecer uma nova fórma de citação, determinar quaes as pessoas, que são essenciaes á formação da culpa; mas eu contesto ao nobre deputado com a legislação escripta.

No artigo 203 do codigo do processo se acha estabelecido o seguinte — Apresentada ao juiz de paz uma denuncia de contravenção ás posturas das camaras municipaes, ou queixa de crime, e cujo conhecimento, e decisão final lhe compete, mandará citar o delinquente para a

sua primeira audiencia (que nunca será a do primeiro dia da citação), -: e nos artigos seguintes determina a formula, pela qual o juiz se deverá reger no processo: pergunto eu ao nobre deputado, qual será o juiz, que póde fazer o contrario? Nós antigamente legislavamos excentricamente contra aquillo, que estava no acto addicional, hoje depois da interpetração não o podemos.

Não approvo, Sr. presidente, nenhuma das emendas, que forão á meza a respeito do artigo do projecto. Uma dellas ellimina a palavra — palmatoadas — a outra ellimina as palavras — e se fôr cativo, &c.; mas obriga o sr do escravo a pagar a multa. Eu entendo, que não é preciso estabelecer disposição alguma á este respeito; porque o codigo tem um artigo, que diz, que, sendo o réo escravo, se converta a multa em açoites: estabelece esta formula, e por conseguinte bastaria, que o artigo em discussão fôsse concebido sómente at a palavra — reincidencia. —

Voto pois pela emenda, que ellimina as palavras — e se fôr cativo em diante, e sustento a minha emenda pelas razões já indicadas; entendo, que esta assembléa não é sufficiente para alterar a fórma do processo estabelecida em lei geral.

O Sr. Peixoto de Brito: — Talvez, sr. presidente, que a minha insistencia não seja muito prudente, porque estamos de accordo na emenda, todavia direi ao nobre deputado, que me daria por convencido, se me mostrasse um artigo, que inhibisse a assembléa provincial de legislar neste sentido, seria preciso apresentar nessa interpetração, que cita, um artigo, que dissesse, que no processo para a cobrança das multas nós não nos podiamos envolver; mas citar um artigo do codigo do processo, que é anterior ao acto addicional, e que determinou a fórma do processo para a cobrança dos multas, e querer tirar d'ahi argumentos para sustentar, que nós não podemos legislar á este respeito, é sem duvida uma maneira de argumentar, que me parece estar fóra de todas as regras do raciocinio. Tambem não acho muito conforme a opinião do nobre deputado, quando diz, que o juiz, neste caso, póde converter as multas em açoites, segundo o artigo 60 do codigo criminal: entendo, que isto só poderia ter lugar, se no artigo, que se discute, houvesse uma referencia á esse artigo do codigo.

Srs., a legislação municipal é toda provincial; é isto unicamente o que nos resta; as assembléas provinciaes estão hoje reduzidas a approvar posturas de camaras municipaes, quando muito, a fazer o budget de receita, e despeza, e á alterar algumas divisões de freguezias nas proximidades de eleições: a mesma divisão juridica, que nos pertence pelo acto adicional, não escapou por pequena, e insignificante á esse poder usurpador, que tudo tem invadido.

Por conseguinte, eu vou de accordo com a emenda pelas razões, que pela primeira vez expuz; a interpetração, repito, não declarou nada á este respeito; e continúo á votar pela suppressão das palmatoadas, porque nós não podemos estabelecer esta pena, em vista da lei do 1.° de outubro de 1828, lei, que eu chamarei fundamental das camaras municipaes, e que estabelece as bases para a legislação municipal

O sr. Figueiredo: — Sr. presidente, eu tambem estou de accordo com o nobre deputado, o Sr. Nabuco, quando entende, que a assembléa provincial não póde legislar sobre a fórma do processo. Creio, que a fórma do processo, sendo direito público, deve ser geral em todo o imperio, porque, do contrario, nós teremos uma perfeita confusão na legislação; em Pernambuco se legislará uma fórma, na Bahia outra, &c. Depois, se acaso a assembléa provincial póde legislar sobre a fórma do processo, então legislará tambem á cerca das attribuições dos juizes, porque, a instituição de juizes, e sua jurisdição pertence ao codigo do processo; póde por conseguinte até constituir um novo juiz para julgar estas causas de contravenção de posturas; mas ninguem dirá, que a assembléa provincial póde fazer isto, á vista da interpretação do acto adicional, e sendo assim tambem não póde alterar a fórma do processo. O anno passado eu fui desta opinião, quando ella foi aqui apresentada, relativamente á mudar-se a fórma do processo sôbre a cobrança de impostos. Creio, que na lei do orçamento do anno passado, segundo a lembrança, que tenho, á respeito da cobrança, de certos impostos, estabeleceo-se um formula de processo; e bem que essa formula fosse de conformidade com a que se achava estabelecida em lei geral em vigor, todavia me pronunciei contra ella pelas razões, que tenho expendido.

Por tanto, eu voto pela emenda do nobre deputado, o Sr. Nabuco.

O Sr. Francisco João: — Creio, que na questão, de que agora se trata, não devemos procurar indagar, se as razões de conveniencia apresentadas pelo nobre deputado, que me precedeo, são ou não de grande vulto, e convem para isso, que este artigo, firmando um principio de direito público, não esteja sugeito á alterações; mas eu supponho, que a questão é um pouco differente; nem se trata dessa ordem de processo, á que parece o nobre deputado querer-se referir, pois a penas vem em questão, se em negocios municipaes poderemos nós legislar...

O Sr. Nabuco: — Esta não é a questão.

O Sr. Francisco João: — ... poderemos legislar não só em quanto ás penas de multas, senão tambem estabelecer a maneira destas multas serem cobradas.

Disse o nobre deputado, que não argumenta com o codigo do processo: mas eu creio, que o codigo não póde apresentar a solução da questão. A quessão é, se temos ou não o direito de legislar, e se no direito de legislar esta ou não comprehendido o direito de estabelecer impostos, estas multas. Que temos o direito de legislar não ha a menor duvida, de legislar sobre a policia, e economia municipal...

O Sr. Nabuco: — Mas não quanto á forma do processo.

O Sr. Francisco João: — Oh! Srs., pois não é pelo direito legislativo, que nós estabelecemos a fórma do processo?

O Sr. Nabuco: — Direito legistativo geral.

O Sr. Francisco João: — Estes direitos, legislativo geral, e legislativo provincial teem attribuições differentes; mas isto não altera o direito de legislar (*apoiados*), e eu creio, que não apparece esse grande inconveniente, e desvantagens, á respeito desta fórma de processo, tanto assim, que o mesmo legislador entendeo, que o mesmo processo podia ficar sugeito ás attribuições provinciaes, em certos casos; nós vemos, que a assembléa provincial estabelece as formulas do processo, nos casos de desapropriação, para utilidade pública; vemos, que não ha inconveniente, em que este direito esteja incluido no direito legislativo. Talvez o nobre deputado me responda, que no outro direito, não se tendo tratado desta materia, nós não temos a attribuição de legislar sobre ella. No 1.° artigo quiz mostrar o legislador, e conceder ás assembléas provinciaes o direito de desapropriar, mas tambem marcar os casos, em que isto se dá, pela importancia do direito; porém pouco abaixo concede pleno, e inteiro poder legislativo; assim não sei, como se possa pôr em duvida, que nessa delegação se ache o direito de legislar á este respeito. Eu supponho, que, sendo este o unico legado, que em nossas mãos existe, sendo talvez o unico caso, em que, com conhecimento das necessidades municipaes, a podemos prover mais de prompto, estabelecendo multas, quer-se ainda tirar-nos esta faculdade: quanto a mim, é mais uma razão para se approvar a emenda.

O Sr. Nabuco: — O discurso do nobre deputado, que me precedeo, baseou-se todo sobre uma ficção de principios. Nós temos o direito de legislar plena, e inteiramente, disse o nobre deputado; nisto fez consistir o seu discurso; mas é na prova, que o nobre deputado devia fundar a sua argumentação: deo o caso por provado, e delle tirou argumentos. O nobre deputado disse, que a nossa competencia se fundava no artigo do acto addicional, que dá ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre a policia municipal. Vejamos, o que dispõe o acto de interpretação a este artigo — A palavra municipal — do artigo 10 § 4.° do acto addicional, comprehende ambas as anteriores, policia, e economia, &c. (lê) — Por conseguinte, se o nobre deputado quer fazer consistir a nossa competencia neste artigo, está embaraçado pelo acto da interpetração. Mas o nobre deputado disse, — tanto é certo, que nós temos esse direito, que a lei nos dá o direito de legislar sobre a fórma do processo na questão de desapropriação — Este argumento prova o contrario, do que quer o nobre deputado; é uma excepção, que firma mais a regra geral, porque as nossas attribuições são excepcionaes, e não geraes, e absolutas, consistem sómente daquillo, que é expresso; mas o nobre deputado não prova, que nós tenhamos o direito de reformar a fórma do processo, a nossa competencia para punir as contravenções das posturas municipaes não se funda nesse artigo, que o nobre deputado citou, e sim na lei do 1.° de outubro de 1828; é por esse artigo, que nós temos o direito de estabelecer a penalidade; mas eu pergunto ao nobre deputado, aonde está outro artigo, que nos autorise para alterar o codigo; aonde está estabelecida a fórma do processo? E' necessario, que o nobre deputado cria o seu juiz; mas não haverá jurisdicção no paiz, que reconheça essa nova entidade, que o nobre deputado quizer crear: se não fizer isto então direi ao nobre deputado, que elle vai alterar as attribuições dos juizes actuaes, e então temos infringido essa interpetração do acto adicional. O artigo 2.° do acto de interpetração diz — A faculdade de crear, e supprimir empregos municipaes, e provinciaes, concedida as assembléas de provincia, &c. (lê).

O Sr. Francisco João: — Não vou em contrario disto.

O Sr. Nabuco: — Pois bem, eu já mostrei evidentemente pelo artigo, que o nobre deputado apresentou, que nós não temos esta competencia, as nossas attribuições são excepcionaes, fundão-se naquillo, que está escripto, e pergunto eu qual é o artigo, que nos dá esta competencia? Nenhum; portanto, o discurso do nobre deputado foi todo uma ficção de principios, tirou consequencias de principios, que não estavão provados. A desapropriação é já um processo, o que é a desapropriação senão um processo? E' uma questão propriamente administrativa, é uma questão, que em outros paizes até não compete á autoridades judiciaes; a desapropriação é um processo para vereficar o valor da propriedade. Portanto, não se tendo apresentado artigo algum, em que se funde a attribuição da assembléa, de alterar a fórma do processo, sendo de razão, que as attribuições das assembléas provinciaes, são só aquellas, que estão marcadas em lei escripta, eu presisto ainda na minha opinião.

O Sr. Francisco João: — Sr. presidente, infelizmente fui mal entendido na maneira de estabelecer os principios para deduzir a consequencia, que eu procurava, de que esta assembléa tinha o direito de legislar plena e completamente no artigo, que se achava em discussão. O nobre deputado impugnou a minha opinião, disse, que eu tinha estabelecido uma ficção de principios, dos quaes eu queria tirar uma conclusão, que nelles não se continha, nem mesmo se achavão provados. Disse elle, que eu erradamente....

O Sr. Nabuco: — Não usei dessa phrase.

O Sr. Francisco João:... Tinha ido procurar no acto addicional um direito, que queria dar ás assembléas provinciaes; mas eu supponho, que não podia ir procurar á outro lugar senão no acto addicional, porque é elle o testamento politico das provincias, aonde estão as attribuições, que lhes cabem. Na lei do 1.° de outubro de 1828 existe o direito quanto ás camaras municipaes; mas não das assembléas provinciaes: o nosso direito existe no acto addicional. Mas disse o nobre deputado, que esse direito não existia no artigo por mim apontado; mas qual a razão? Eu creio, que as duas razões, apresentadas pelo nobre deputado, forão em primeiro lugar por terem sido por mim desprezadas todas as considerações, apresentadas sobre os juizes, e por fim no direito supremo legislativo da assembléa geral.

Ora, quanto aos inconvenientes, que possão resultar de não haver juizes, que possão decidir, eu creio, que isto desaparece, porque obrigação rigorosa assiste aos juizes de cumprirem disposições, uma vez que tratarem de objectos, em que coubesse ás assembléas provinciaes legislar: esta questão está resolvida á nosso favor pela interpetração ao acto addicional, não só no 1.° como no 2.° e no 3.° artigo, que dizem (lê) Ora, parece, que as differenças, de que tratão estes artigos, são apenas á respeito d'aquellas attribuições, que á esses empregados só pódem ser concedidas pelos poderes geraes da nação; mas não sobre aquelles, que devem resultar d'aquellas por nós dadas. Por conseguinte, a questão primeira é esta, é saber, se com effeito os objectos de economia e policia municipal estão ou não comprehendidos debaixo das attribuições, concedidas ás assembléas provinciaes; e em quanto o nobre deputado, por principios administrativos, não demonstar, que no direito legislativo se não acha comprehendido o poder de estatuir a forma do processo, não poderá exigir de mim mudança de opinião; não porque seja rebelde pertinaz contra as palavras fortes e lucidas do nobre deputado, mas por ter nella inteira convicção.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, eu serei breve; occorre-me, que o artigo 5.° da interpretação do acto addicional favorece muito á minha doutrina: devemos fazer distincção dos casos, em que a assembléa provincial legisla administrativamente, daquelles, em que ella decreta debaixo de outro caracter, como, por exemplo, quando decide sobre questões judiciaes No primeiro caso, ella póde, legislar sobre a fórma, mas naquelles casos, que são de natureza judicial, não podem, ainda mesmo que possão decretar sobre elles. Assim nós vemos, que, pelo artigo 5. do acto addicional, as assembléas teem o direito de decretar a extincção, e demissão de magistrados, mas não podem legislar sobre a fórma do processo, e devem-se cingir á que se acha estabelecida por lei geral. Esse artigo diz (*lê*). Por tanto, já se vê, que a assembléa provincial obra como tribunal de justiça, e não como corpo legislativo, e deve respeitar as formulas do processo..

O Sr. Francisco João: — Como, trata-se de um direito differente?

O Sr. Figueiredo: — E' para demonstrar, que não devemos confundir estes direitos; temos, que, nos casos puramente administrativos, ainda se póde decretar a formula, mas nos outros não. Por tanto, entendo, que o argumento do nobre deputado á respeito da formula da legislação sobre a desapropriação, não póde prevalecer. Voto ainda pela emenda.

Julga-se a materia discutida (votação, &c.)

Segue-se a discussão do seguinte artigo 2.° Fica inteiramente prohibido o uso de todas as rifas, bem como o de cautellas, &c.

O Sr. José Pedro: — Eu não teria duvida alguma de approvar este artigo, se esta assembléa já não tivesse dado o primeiro passo para a immoralidade, que julga resultar da sua suppressão. Creio, que este artigo tem por fim coartar a immoralide; mas, uma vez que nós a estabelecemos, não ha conveniencia em não se querer permittir, que se vendão os bilhetes de loterias por meio de cautellas. Com a medida do artigo parece-me, que se quer evitar, que o pobre se ponha na possibilidade de empregar seus capitaes na compra de bilhetes, que o filho familia, o famulo, e o escravo procurem extorquir dinheiros para o mesmo fim; mas, tendo esta assembléa concedido loterias, e não podendo-se negar, que ellas não deixão de produzir a immoralidade, qualquer que seja a condição, e posse do interessado neste jogo, julgo, que o passo mais conveniente á dar é a concessão dos meios para o prompto e rapido andamento das suas rodas. As loterias são, como disse, immoraes, por que razão, tendo as concedido a assembléa, não concederá mais isto? (*risadas*). Eu tenho impugnado sempre a concessão de loterias, porque são immoraes, e anti economicas; mas a assembléa tem fechado os olhos á isto, e as vai concedendo, e por que razão agora ha de privar um homem, que não póde comprar um bilhete inteiro, de comprar uma cautella? Pois a immoralidade é só temivel da parte daquelles, que sacrificão neste jogo pequenos capitaes, e não daquelles, que sacrificão maiores; isto não é consequente. Uma vez concedidas as loterias, devemo-nos sugeitar ás suas consequencias, e é nossa obrigação facilitar os meios, para que ellas sejão extrahidas com a maior brevidade, á fim de mais promptamente se acudirem ás necessidades, para que forão ellas concedidas.

Alguem me dirá, que os vendedores de cautellas podem illudir os compradores, não entregando-lhes os premios, que sahirem, e que o artigo em questão tem tambem por fim evitar esta fraude. Neste caso, eu direi, que o melhor juiz de qualquer interesse é aquelle, a quem elle pertence, e por isso devemos suppôr, que o interessado na compra de cautellas não tome a precaução necessaria para não ser prejudicado; assignando, por exemplo, nas costas do respectivo bilhete o seu nome, quando saiba escrever, e quando não, não faltará quem por elle assigne: assim, sem duvida, se evitará a fraude, que se quer acautellar com o artigo

O Sr. Nabuco: O nobre deputado oppôz-se á disposição da postura contida no artigo 2.°, porque entende, que ella é uma consequencia do estabelecimento das loterias, que estas cautellas vão dar mais desenvolvimento ás loterias. Eu reconheço a fôrça do argumento do nobre deputado, sei mesmo, que no Rio-de-janeiro este methodo de cautellas tem concorrido para maior desenvolvimento na extracção das loterias, mas tambem sei, que teem concorrido igualmente para haver muita fraude, e isto é, que me determina á não reconhecer toda a fôrça da argumentação do nobre deputado. Ha um meio termo, e vem á ser dar um novo regulamento ás loterias, estabelecendo bilhetes de menor quantia, que fiquem ao alcance de todos; porém dar essa amplitude aos particulares para venderem cautellas, e fugirem com o dinheiro, illaqueando a fé pública, entendo eu, que a assembléa não póde dar este passo, senão erradamente. No Rio-de-janeiro tem acontecido, que alguns individuos, que vendem cautellas, quando lhes sai a sorte grande, fogem com o dinheiro sem fazer a subdivisão pelos possuidores das cautellas. Se não fosse o receio da fraude, eu adoptaria a opinião do nobre deputado, mas recuo perante esta consideração. Entendo, que ha outro meio de concluir, que é determinar ao governo, que faça novo regulamento para essas loterias; porém dar azo para a fraude, que póde resultar desta liberdade, jámais. Voto por conseguinte pelo artigo 2.°

O Sr. Figueiredo: — Estou inclinado á votar pelo artigo, e é porque entendo, que a camara municipal não póde impôr; porque se acaso se considera a loteria como um jogo, eu direi, que essa attribuição é da policia, e não da camara municipal. Vejo, que nos objectos, que estão á cargo das camaras municipaes, não se comprehende este...

O Sr. Nabuco: — E' um jogo.

O Sr. Figueiredo: — Mas, então não é um objecto do codigo criminal?

O Sr. Nabuco: — O codigo autorisou as camaras á determinarem, quaes são os jogos prohibidos.

O Sr. Figueiredo: — Porém não á dar uma direcção ao jogo. O artigo em discussão diz (*lê*). Endendo, que não se póde de modo algum encabeçar este artigo no codigo criminal, porque é preciso julgar a loteria como um jogo, e então cabe as camaras municipaes providenciar a tal respeito. Se acaso ellas não permittem as loterias como objecto de jogo, então compete ás assembléas provinciaes, e então não cumpre ás camaras propôr as loterias; ou se se considera como jogo, então a camara municipal é quem deve determinar as loterias, e não as assembléas provinciaes. Depois disto eu considero, que, se as loterias são adoptadas, deve-se consentir no meio, pelo qual mais facilmente se extrahão.

O Sr. Nabuco: — E a fraude?

O Sr. Figueiredo: — As camaras tratarão de a prevenir. Eu me inclino antes á votar contra o artigo, do que por elle, pela sua redacção.

E' apoiada, e entra em discussão a seguinte emenda do sr. Figueiredo. —Supprima-se o artigo 2.º

O Sr. Floripes: — Sr presidente, eu descubro um meio de conciliar as opiniões, que tenho ouvido na camara, e é a assembléa não conceder loteria alguma; não havendo loterias, acabão-se as cautellas.

O Sr. Nabuco: — E as existentes?

O Sr. Floripes: — Se existem, e com ellas alguma immoralidade, não augmentamos mais essa immoralidade. Se ellas são de alguma conveniencia; e existe fraude, supprimindo o artigo, vamos augmentar a fraude, e a immoralidade. Por conseguinte, vejo-me obrigado à votar agora pelo artigo, e em tempo conveniente talvez vote contra todas as loterias, porque julgo na verdade, que existe nellas alguma immoralidade

Julga-se a materia discutida, e o artigo é approvado, supprimidas as palavras— são tambem— até — loteria.

Entra em discussão o artigo 3.º, e sem debate approva-se a illiminação proposta pala commissão.

Entrão em 3.º discussão as propostas da camara municipal do Rio-formoso com as emendas offerecidas, e approvadas em segunda discussão, e sem debate são approvadas as ditas posturas assim emendadas: á commissão de redacção,

Segue-se segunda discussão dos artigos addicionaes as posturas da camara do Limoeiro.

Artigo 1.º Fica desde já prohibido, &c.

O Sr. Nabuco: — Voto contra este artigo; porque entendo, que da sua disposição resulta a intelligencia, de que aquelles, que tirarem barro das terras dos particulares, não soffrem pena alguma, e eu julgo, que o mesmo direito, que tem qualquer individuo, tem a camara. Se pois é licito tirar barro das terras dos particulares contra a sua vontade, é tambem licito tiral-o das terras do patrimonio da camara entre tanto que camara tem direito por este artigo de exigir multa, além da faculdade de propôr a acção crime, que pela legislação compete, de damno contra, o que tirar barro das terras do seu patrimonio. Pergunto eu, se esta imposição de multa revoga a pena, que está estabelecida para o crime de damno, ou se é um augmento de penalidade; a ser augmento quizera, que os nobres deputados, que sustentão o artigo dissessem, em que se funda elle. Não vejo razão alguma em favor do artigo, e por isso voto contra.

O Sr. Floripes: — Não enxergo por ora os inconvenientes, que o nobre deputado enxergou no artigo. Parece, que a camara fallando do seu patrimonio tem todo o direito de o zelar, podia impôr a pena de multa, como impoz; mas d'aqui não se pode concluir, que a camara queira, que se tire barro nas terras dos particulares: esses que zelem o seu patrimonio. Quanto ao outro argumento do nobre deputado de augmentar a penalidade, que já existe no codigo criminal, supponho, que este caso é muito particular

No codigo se falla do damno em geral; mas aqui trata-se do damno de uma especie particular, e a camara propoz á assembléa medidas tendentes a conservação do seu patrimonio.

Sr. presidente existe nas villas um abuso consideravel a este respeito: por exemplo na do Limoeiro aonde estive, havião escavações em roda de toda a villa, não obstante consignar o codigo uma pena para o crime de damno. Observe-se, que os particulares julgão-se autorisados a tirar barro no patrimonio das camaras, a fazerem tudo quanto querem; toda prohibição, que se pretende é inefficaz; mas se passar este artigo não acontecerá isto.

E' apoiada, e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Figueiredo: — Supprima-se o artigo.

O Sr. Nabuco: —O nobre deputado não combateo os argumentos, que eu apresentei: disse, que a camara tem o direito de zelar o seu patrimonio, é verdade; mas tambem o nobre deputado não ha de dizer, que a camara tem mais direito, do que qualquer cidadão. Confesso, que a camara tem o direito de zelar o seu patrimonio; mas de zelar com os mesmos meios, que tem todo, e qualquer particular; outro tanto acontece com a fazenda pública, que tem o mesmo direito, que qualquer particular, a excepção daquelles, que pela natureza das cousas são excepcionaes: assim a camara municipal tem o direito de propôr posturas a respeito de interesses do municipio, e não de interesses particulares. Mas, disse o nobre deputado, que nada se consegue com prohibicões: é porque o fiscal limita-se á admoestacões, não usa dos recursos, que lhe faculta a lei; é porque é negligente; porém já mais a camara póde ter um direito, que os outros cidadãos não tem. No codigo pois está estabelecida uma pena para o crime de damno, e eu pergunto, se esta multa deroga a pena estabelecida, ou aggrava-a; em ambos os casos, pronuncio-me contra o artigo; porque não sei, com que direito se quer fazer isto.

O Sr. Floripes: — Mesmo pelos argumentos do nobre deputado, o artigo deve ser approvado: disse o nobre deputado, que a camara tem o direito de propôr multa por interesse da municipalidade: pois naõ será de interesse do publico daquelle municipio, que naõ hajão essas escavações, em que se pódem precipitar pessôas, e mesmo porque se tornaõ charcos d'agoas putridas, que deteriorão a saúde? Por tanto por esse lado o artigo deve passar.

O Sr. Nabuco:—E as escavações dos particulares, naõ são tambem damnosas?

O Sr. Floripes:—Os particulares teem o seu direito, e pelo argumento do nobre deputado, devendo a camara zelar os interesses dos seus municipes, incumbe-lhe fazer, que não hajão charcos immundos. Por conseguinte, mesmo por este argumento o artigo deve ser adoptado.

É preciso vêr o abuso que existe; observe-se, que somente com as penas criminaes elle naõ se veda de fórma alguma. Na villa do Limoeiro haviaõ escavações muito profundas, e isto fazia muito mal a saúde pública. Note-se mais, que em geral os fiscaes não tomão á este respeito o interesse, que deviaõ tomar, e estabelecendo-se esta pena, a camara protegia o seu patrimonio, e havia utilidade pública.

O Sr. Nabuco: —O nobre deputado disse, que a ideia do projecto naõ se fundava no interesse individual da camara, mas sim no damno, que soffre a saúde pública pelas grandes escavações, que se tornaõ depositos d'agoas immundas. É justo, mas entaõ naõ se diza o que diz o artigo, por que as escavações dos particulares tambem produzem males: a camara naõ póde ter mais direito do que tem qualquer individuo. Tirando-se barro das terras dos particulares, que faça damno, o cidadaõ soffre uma pena, estabelecida no codigo; mas fazendo-se damno nas terras do patrimonio da camara, o cidadão soffre a mesma pena do codigo, e mais a que está consignada no artigo em discussão! O nobre deputado tanto reconheceo a força deste argumento, que vem agora appellando para a saúde publica. Continúo à votar contra o artigo.

Julga-se a materia discutida, e posto á votos ficou empatado o artigo.

O Sr. presidente nomeia o Sr. Paula Cavalcanti para membro da commissaõ da fôrça policial, em lugar do Sr. Lacerda, que pedira dispensa.

Dada a hora, o Sr. presidente marcou para ordem do dia o seguinte:— segunda discussaõ do projecto n. 24 de 1839.—1.ª do n. 11 de 1843.—3.ª do n. 32 de 1835, e continuação da de hoje; e levanton a sessaõ.

Sessão de 5 de março de 1844.

Presidencia do Sr. Lacerda.

Feita a chamada, e reunidos os Srs. deputados em numero legal, abre-se a sessaõ: lê-se e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Lê-se uma represesentaçaõ dos habitantes do litoral do municipio da cidade de Goianna, pedindo a revogaçaõ da disposiçaõ legislativa, que instaurou o disimo do pescado naquellas praias: á commissaõ de negocios das camaras.

Outra dos moradores na povoaçaõ do Oricuri freguesia do Sr. Bom Jezus do Exú comarca da Boa-vista, em que pedem ser elevada a freguesia a capella curada de S. Sebastiaõ Martyr: á commissaõ de estatistica.

Foraõ lidos e approvados os seguintes requerimentos:—Naõ existindo na secretaria a organisação do côrpo policial, requeiro, que se peça ao Exm. Sr. presidente da provincia a dita organisaçaõ, afim de que a commissaõ encete os seus trabalhos á respeito.—*Reis e Silva.*

Requeiro, que se peça ao Exm. presidente da provincia a representaçaõ, que lhe dirigiraõ os habitantes de Barreiros, pedindo, que se lhes restituisse o seu parocho, que se achava administrando a freguesia do Rio-formoso.— *Uchôa.*

(*Continuar-se-ha*)

Balanço da caixa da substituição das notas da provincia de Pernambuco do mez de fevereiro de 1844.

—ENTRADA—

Saldo em 31 de janeiro proximo p.: a saber		
Notas de valores excedentes á 20$....	76:200,000	
Ditas novas de 5$000, 10$, e 20$000.......	40:000,000	
Ditas substituidas...	65:337,000	181:537,000
Remessa do T. P. N. em notas novas de 5$, 10, e 20$000..		100:000,000
	Rs...	281:537,000

—SAHIDA—

Remessa à T. da Parahiba em notas novas.		10:000,000
Dita dita do Rio-grande-do-norte dita...		10:000,000
Saldo em 29 de fevereiro: á saber.		
Notas de valores excedentes a 20$......	74:000,000	
Ditas novas de 5$, 10$ e 20$000.........	70:000,000	
Ditas substituidas...	117:537,000	261:537,000
	Rs...	281:537,000

Thesouraria da fazenda de Pernambuco 1. de março de 1844.—*Domingos Affonso Neri Ferreira.—Francisco de Paula Freire.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 5.... ..... 9:289$168

Descarregão hoje 6.

Barca — *Elisa Johnston* — o resto do carregamento.
Brigue — *Rolla* — cannos de ferro.
Brigue sueco — *Julie* — tijolos.
Brigue — *Cicely* — carvão, e ferro.
Barca portugueza — *Espirito-Santo* — ferragem, rolhas, e arcos de páo.
Brigue dinamarquez — *Albina Clara* — genebra.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 4.

Rio grande-do-sul: 30 dias, brigue dinamarquez *Cassier*, de 170 toneladas, capitão Thonson, equipagem 8, carga lastro.

Navio sahido no mesmo dia.

Triestre; barca hespanhola *Maria*, capitão M. Bonclich, carga assucar.

Declarações.

— A malla para o brigue de guerra dinamarquez *Oren*, que segue para Europa, feixa se quarta-feira 7 do corrente as 9 horas da manhãa no consulado dinamarquez; na rua da Cruz.

COMPANHIA DO BEBIRIBE

O caixa da companhia do Bebiribe faz sciente aos senhores accionistas, que no dia 6 de março proximo vindouro se finda o praso marcado para se recolher a prestação de 4 por o/o ultimamente exigida.

Avisos maritimos.

— Para o Rio-de-janeiro sai com toda a brevidade o muito veleiro brigue *Anna e Constancia*; quem no mesmo quizer carregar, carga, e escravos, ou ir de passagem; entenda-se com o capitão Mathias Ferreira Braga, ou com o consignatario Manoel Ignacio de Oliveira, na rua de Apollo.

— Para o Acaracú segue viagem com a maior brevidade possivel o patacho *Emulação*, recebe carga e passageiros; os pretendentes dirijão-se ao escriptorio de Manoel Gonçalves da Silva na rua da Cadeia, ou com o capitão a bordo do mesmo, defronte do Trapiche-novo.

— Para o Pôrto, segue viagem com toda a brevidade o bergantim portuguez *Importador*, capitão José Francisco Carneiro; quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao mesmo capitão, ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Leilões.

= O corretor Oliveira fará leilão de grande sortimento de fazendas, inclusive algumas caixas de chapéos finos de castor, as quaes serão vendidas sem limites: sexta-feira 8 do corrente ás 10 horas da manhãa, no 1.º andar da sua casa.

— Johnston Pater & Companhia, fárão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande diversidade de fazendas inglezas mui proprias deste mercado; quinta feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem na rua da Madre de Deos.

— Russell Mellors & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande variedade de fazendas inglezas, de lãa, linho, algodão, e seda as mais proprias do mercado, e algumas das quaes serão vendidas por baixos preços; quarta feira, 6 do corrente ás 10 horas da manhãa em ponto, no seu armazem da rua da Cadeia.

Avisos diversos.

— A quem fôr offerecido um negro de meia lingua, com sobrecazaca de riscado, os dentes da frente muito abertos, póde aprehendel-o, e derigir-se aos Coelhos a fallar com Antonio Carneiro da Cunha, que gratificará.

— O sr. Paulino da Silva Mindelo, morador no sitio da Tacaruna, fará o favor de vir á loja de alfaiate no Atterro-da-Boa-vista na esquina do beco, pois se lhe dezeja fallar, ou então na falta se publicará o que se pertende.

— Quem quizer trocar um moleque sendo sem vicios, e com officio e bem reforçado, por um preto ainda moço, e um dos melhores carniceiros desta praça que nunca faltou trabalho, annuncie por esta folha que será procurado.

= O snr. J. D. S B. queira ir resgatar seus penhores no prazo de tres dias, contando da data deste, do contrario serão vendidos para pagamento do mesmo, e juros, ficando o mesmo senhor a cima sugeito a falta que houver e para que se não chame a ignorancia, faz-se o presente.

— Precisa-se alugar um andar de uma casa para pequena familia, sendo nas seguintes ruas: Rua-nova, Rozario, Queimado, Pracinha do Livramento, Cruzes, ou outra qualquer rua principal; quem a tiver annuncie.

— O rapaz Manoel Benevides, da Ilha de S. Miguel, que se obrigou em 8 de novembro proximo passado de servir de criado por um anno, por ter-se pago a passagem d'elle, largou o servico em 3 de marco, por tanto quem o quizer alugar para o futuro, entenda-se com o engajador na rua do Trapiche n. 17.

Sociedade Terpsichore.

— Hoje (6 do corrente) terá lugar a sessão da commissão administrativa para o que se convidaõ os senhores socios a fim de se reunirem na casa do sociedade

= Alexandre S. Martin vai para a França.

— The mail for the danish brig of war *Oren* for Europe will close on ihurs day morning at y oclock at the danish consulate rua da Cruz.

= Um engenheiro francez, que tem conhecimentos dos engenhos de vapor de todas as qualidades, e engenhos d'agua, se offerece a fazer construir, aos senhores de engenho, caldeiras de vapor de nova invenção, para gastar mui pouca lenha, e fazer muito vapor, e tambem novos systemas para fazer assucar; quem pretender, póde dirigir-se ao Atterro-da-Boa-vista, casa n. 6, no 1.º andar, que achará com quem tratar.

— Roga-se ao Sr. tenente Manoel de Mello e Albuquerque queira dirigir-se á rua de Santa-Rita-nova, n. 91, para receber uma carta, vinda de fóra, com uma encommenda para o mesmo senhor.

= Um rapaz Brasileiro, que escreve bem, e tem bastante pratica de escrever processos, sentencas, e outro qualquer papel judicial, se offerece a qualquer Sr. advogado, ou escrivão para o dito fim, promettendo muita actividade, e preço mais commodo, que qualquer outro, e escreverá mesmo em sua casa; quem pretender annuncie.

— A pessoa, que annunciou querer comprar um diccionario Magum Lexicon, dirija-se á Rua imperial, n. 188.

= Alugão-se os dous andares e sotão da casa da rua de Apollo do Recife, n. 1; a tratar na venda por baixo dos ditos. Na mesma vende-se duas redes de bom gosto, feitas no Maranhão, que servem para tipoia.

— Aluga-se uma canoa, que carrega 700 tijolos, e trocão-se 7 volumes da historia de Napoleão, e 3 do Filho de minha mulher, pelos 2 volumes do Panorama, de 1842 e 1843, atraz dos Martirios, rua do Caldeireiro, n. 56.

— Na noite de 3 para 4 do corrente, roubárão a venda n. 100 da Rua imperial, arrombando a porta do fundo da mesma venda, e levárão 4$000 rs., em dinheiro de cobre, 2 botões grandes de abertura, 2 voltas de cordão fino, um par de rozetas grandes com pedras, tudo de ouro, e 2 colheres de prata, que tudo estava empenhado em dita venda; levárão mais vinho engarrafado, dito moscatel, uma caixa de chá, duas de charutos, bolaxa, bolaxinha ingleza, café, assucar, e o mais, que ainda se ignora; roga-se a pessoa que descobrir similhante roubo de se lhe gratificar com o valor do mesmo, a excepção dos penhores.

— Offerece-se um rapaz Brasileiro, cazado, com um filho, para ensinar primeiras lettras, principios de grammatica latina, e musica, para fora desta cidade, ou engenho; quem se quizer utilisar de seu prestimo, dirija-se a Rua-nova n. 8, ou annuncie sua morada.

LOTERIA

DAS

Memorias Historicas.

PREMIO GRANDE 8:000$000 RS.!

As rodas desta loteria andão impretirivelmente no dia 12 de março corrente, e os bilhetes achão-se a venda nas mesmas lojas, em que são vendidos os da loteria do theatro.

= Cesar Kruger avisa ao commercio desta praça, que pretendendo retirar-se para a Europa por algum tempo, tem constituido como seu procurador bastante ao snr Adolpho Schmidt, guarda-livros da casa dos srs Le Breton Schramm & Companhia, e na ausencia delle ao snr. Julião Tegelmier.

= Acha-se o trapiche novo do Engenho-velhe do Cabo prompto a receber caixas, ou qualquer carga, pois para seu desempenho tem um famoso guindaste de ferro.

= Aluga-se um primeiro andar de um sobrado, com sufficientes commodos para uma grande familia; assim como um grande armazem por baixo do mesmo sobrado, proprio para qualquer estabelecimento, por ter embarque a toda hora na porta, por preço commodo; a tratar na rua da Praia de S. Rita n. 37.

— Offerece-se uma ama de leite para qualquer casa; quem a pretender, dirija-se ao beco confronte ao do Carcereiro n. 3.

= Na fabrica de chapeos da rua da Conceição da Boa-vista, precisa-se de dous meninos para se ensinar o officio de chapeleiro, e de uma pessoa, que entenda do mesmo officio.

= Fernando de Lucca, na rua da Cadeia n. 16, avisa aos seus freguezes, e ao publico em geral, que tem um sortimento completo de todas as qualidades de vinho, assim como excellente vinho de Madeira-secca, Chery, Porto, &c., vinho de Bordeaux em quartolas por 55,000 até 75,000 rs., S. Julun, S. Eslephe Medoc em caixas de uma duzia de 4000 até 12,000 rs.; tambem se vende vinho engarrafado, cerveja superior, cognac, e outros muitos generos por preço muito commodo.

= Quem tiver o *Peregrino da America*, que queira vender, ainda que seja usado: annuncie por esta fôlha, para ser procurado.

= Aluga-se uma casa de sobrado de 4 andares na rua do Trapixe-novo, e outra dita terrea na rua da Solidade; trata-se na rua da Aurora n. 58.

— Aluga-se um armazem com 4 portas na frente, na rua de Apollo confronte ao theatrinho; a tratar na rua da Madre de Deos, confronte a igreja, segundo andar, das 7 as 8 horas da menhãa, e das 3 as 5 da tarde.

= As fabricas de colchetes, outr'ora pertencentes á Lehmann & C.ª, são hoje dos abaixo assignados, acha-se o deposito dos ditos colchetes na loja de Justino Meroz, Praca-da-independencia, ns. 18 e 20, aonde os compradores podem se dirigir. *Justino Meroz, e Sicard.*

= Ainda está por alugar o sobrado de um andar e sotão de Fóra de-portas, rua do Pilar, n 82, com quintal, cacimba, terraço fóra, e com sahida á outra rua; os pretendentes dirijão-se á rua da Cruz, n. 63, a fallar com Manoel Antonio Pinto da Silva.

— Precisa-se de um menino, que tenha 12 annos de idade, pouco mais, ou menos, ainda que seja dos chegados ultimamente da Europa, para caixeiro de um estabelecimento, e promette-se-lhe bom tratamento; dirija se á rua do Rozario-larga, n 33.

= Na rua do Pilar, em Fóra-de portas, precisa-se de uma mulher branca, ou de côr, que seja de idade, que é só para cosinhar; ou mesmo algum preto de idade.

— O thesoureiro da irmandade do S. Bom Jesus dos Passos, erecta na igreja do Carmo de Olinda, convida os irmãos, e devotos do mesmo S. para concorrerem a procissão nos dias 7 á noite, e 8 á tarde; e roga a aquelles que teem opas da irmandade, e não poderem acompanhar, hajão de manda-las restituir.

— Na rua de Hortas n. 74, precisa-se de uma ama forra, ou cativa para o serviço interno, e externo de uma casa de pouca familia

— Precisa-se alugar uma ama, que tenha bom leite, e não tenha cria, forra, ou cativa; na Praca-da-independencia, loja n. 3, se dirá quem precisa.

— Lava-se, e engomma-se com perfeição e preco commodo, toda a qualidade de roupa; da rua de Aguas-verdes, ao pé da sachristia de N. S. do Terço, na loja do sobrado n 100.

— Precisa-se de uma lavadeira, que não se demore muito no rio, e dando fiador capaz, que se responsabilise pela roupa; na rua do Cabugá, loja de meudezas de Joaquim José da Costa.

— Precisa-se de um rapaz Portuguez, de 12 a 16 annos para caixeiro de uma venda; na Praça-da-Boa-vista n. 10.

- Precisa-se de uma toalha de lavarinto, mui rica; quem tiver para vender, annuncie.

— Quem annunciou querer comprar o Peregrino, dirija-se a Rua-direita na 34.

— Precisa-se de uma pessoa, que se queira encarregar de lavar roupa para 20 negros; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a Rua-nova n. 27, casa de José Pereira Teixeira.

— Manoel Figueira da Silva pelo presente declara, que José Caetano Pereira da Silva não é seu caixeiro desde 12 de Maio de 1843, e qualquer recibo, que algum devedor seu apresente, passado pelo dito Pereira da Silva depois daquella data para cá não leva em conta.

— Precisa-se de uma ama para casa estrangeira de pouca familia, que entenda bem de cozinhar; na Rua-formosa da Boa-vista n. 15.

— Precisa-se de um moço Portuguez, de 12 a 15 annos, que seja dos novamente chegados, para caixeiro de uma loja de cerieiro, que saiba ler, escrever, e contar bem; na rua larga do Rozario n. 32.

— Francisco Cordeiro Raposo embarca para o Rio-de-janeiro o seu escravo Antonio, de Angola.

= Precisa-se alugar uma escrava para o serviço de uma casa de pouca familia, que saiba comprar, cozinhar, e ensaboar, dando-se o sustento, e paga-se conforme o ajuste; na Solidade indo pela Trempe, lado esquerdo, casa n. 42.

Compras

= João Vaz de Oliveira compra agu'ardente de 22 gráos, e clara.

— Compraõ-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos de 12 a 20 annos, sendo de bonitas figuras pagão se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20.

- Compra-se uma casa terrea em rua, que sirva para negocio; quem tiver annuncie.

— Compra-se meia duzia de cadeiras em bom estado; na Rua-direita, beco de S. Pedro n. 16.

— Compra-se um bom cavallo já ensinado para carrinho; na rua da Cruz n. 7, primeiro andar.

= Compra-se um molecote de 16 a 18 annos, forte para todo o serviço, fiel, sem defeito de fugir, e sem molestias nem achaques, paga-se bem; na Rua-nova n. 65, primeiro andar.

- Comprão-se effectivamente para fóra da provincia, mulatinhas, crioulas, e moleques de 13 a 20 annos, pagaõ-se bem sendo bonitos, e agradando; na rua larga do Rozario, venda n. 30.

Vendas.

— Vendem-se uns flandres já usados de vender azeite de carrapato, com medidas; na rua do Rozario da Boa-vista n. 82; na mesma casa tem um escravo fugio desde 24 do p. p., de nome Ventura, crioulo, sapateiro, tem em um olho um risco em cima, é muito pachola, e cortez; levou calcas e jaqueta de ganga azul, camisa de madapolão, e algodãozinho.

— Vende-se um boi novo, muito manço, e de carro; na rua das Trincheiras n. 42, segundo andar, dá-se a contento.

— Vende-se um bonito escravo de muito boa figura, perfeito cozinheiro de forno, fogão, e de massas; uma preta de 20 annos, engommadeira, cozinheira, e cose; duas ditas de 20 annos, de todo o servico, e são quitandeiras; um moleque de 12 annos; uma parda de 20 annos, perfeita engommadeira e costureira; uma mulatinha de 12 annos, propria para mucama de alguma menina; uma preta com leite, boa para criar, e com uma cria; na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

= Vende se um guarda-roupa em muito bom estado, e envernisado a pouco tempo, por preco commodo: na rua da Conceição da Boa-vista n. 17.

— Vende-se lila branca fina, sarja larga superior, sedas, lós de linho, lanzinhas para vestidos, do melhor gosto; e marmelada em latas; na rua do Cabugá n 16, loja de Antonio José Pereira.

= Vendem-se duas casas terreas, e uma meia-agua, uma na rua da Camboa-do Carmo n. 40, outra na travessa das Flores n. 11, e a outra na rua da Conceição da Boa-vista n. 15; a tratar na rua larga do Rozario, loja n. 20.

= Vende-se um negro de 18 annos; no Coelho n 17.

— Vende-se um cavallo, por barato preço, por ter se acabado o motivo porque se conservava; na rua do Queimado n. 9.

— Vende-se merinó preto de superior qualidade a 3500 rs. o covado, dito preto e verde de cordão a 3200 rs.; na loja de Guilherme Sette, na rua do Queimado n. 25.

— Vendem-se duas escravas de nação, de 24 annos, de bonitas figuras, cozinhão, e lavão de sabão e varrella, e são quitandeiras; uma crioula, que cozinha e lava; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

= Vende-se muito em conta uma casa grande com sotão, na rua dos Copiares n. 5; a tratar na rua da Praia com João Thomaz Pereira.

— Vendem-se cazaes de porquinhos da India; na rua do Mundo-novo n. 17.

— Vende-se doce de cajú secco muito bem feito; na rua do Cabugá, loja junto da do Bandeira.

— Vende-se uma toalha de esguião, toda de lavarinto, 12 quadros ordinarios, 11 partes do *Panorama* de 1841, e um taxo de cobre, usado, com 22 libras de peso, em bom estado; na rua do Caldeireiro n. 56.

— Vende-se um escrava moça, muito fiel; na rua do Nogueira n. 27.

— Vendem-se velas de carnaúba a 320 rs. a libra, em arroba; na rua do Rangel n. 52.

= Vende-se uma negra de nação, de bonita figura, optima engommadeira, cozinheira, e é boceteira; na Rua nova n. 65, primeiro andar.

— Vende-se uma casa terrea com sotão, e nova, na rua de S. Bento em Olinda, passando a ribeira; e uma parda bem parecida, moça, com algumas habilidades, e cozinha; em casa de Antonio da Silva Gusmão, na rua do Queimado.

— Vende-se uma balança grande com 4 arrobas de pesos, e mais um terno de 8 libras a meia quarta, um par de canteiros, um caixão com vidraça para venda, 300 botijas vasias, e uma porção de garrafas; na rua do Camarão n. 7, na mesma casa compra-se, ou aluga-se uma escrava quitandeira, que seja moça.

= Vende-se, ou permuta--se o sobrado de 3 andares e sotão, sito na rua da Praia n. 37, muito bem construido, com duas frentes, uma para a rua da Praia, e outra para S. Rita, com duas salas, cozinha, e 8 quartos, em cada um dos andares, por baixo um grande armazem com cacimba dentro, todo lageado de pedra, obra moderna; na rua da Cadeia-velha, loja n. 60.

= Vende se uma casa nova, em chãos proprios, na rua dos Prazeres do bairro da Boavista, ao entrar para o Coelho n. 16; a tratar na rua de Hortas n. 48, segundo andar.

= Vende-se uma venda na rua do Rangel n. 5, a dinheiro, ou a praso com boas firmas; a tratar na mesma.

— Vende-se superior salça-parrilha, por preço commodo; na rua da Cadeia-velha n. 35.

= Vende-se, por se precisar do armazem, o restante dos trastes a saber; guarda-roupa, e louça, sofás de oleo, uma rica mobilia completa, e com suas competentes pedras. marquezas de angico, de condurú, e de amarello, bancas de oleo, e de jacarandá, banquinhas de costura para senhora, lavatorios de amarello, mezas de 4 pés de amarello, relogios para cima de meza, cadeiras para alcova, e outros muitos trastes por preço commodo; na rua da Cruz, armazem de trastes n. 63.

- Vendem se cortes de fazenda chineza do ultimo gosto para vestidos de senhora, e para chambres de homem, por ser de muita dura, cortes de lanzinha de bom gosto, pelo barato preço de 2720 rs. cada corte, cortes da dita para meninas, pelo diminuto preco de 1000 rs., meias de seda pretas para homem a 1000 rs. o par, ditas de côres a 1280 rs., gravatas de setim superior a 2000 rs., sarja de superior qualidade a 1800 rs. o covado, e outras muitas fazendas por preco commodo; na rua do Crespo n. 12, loja de José Joaquim da Silva Maya.

= Vende-se uma parda de 18 annos, bonita figura, cose, engomma, e lava bem; uma preta de 24 annos, boa cozinheira, e lavadeira; um preto de 22 annos, bonita figura, e de todo o servico, um lindo moleque de 17 annos, com principios de sapateiro, e optimo pagem; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 25, por cima de uma fabrica de chapeos.

— Vende-se para fóra da provincia um escravo de vinte e cinco annos, bom cozinheiro, e com outras habilidades, muito fiel e diligente para todo o serviço de uma casa, o motivo por que se vende, se dirá ao comprador, affiançando o mesmo, dito escravo não ficar na provincia; quem o pretender annuncie.

= Vende-se um terreno na rua do Sebo, com 62 palmos de frente, e 150 de fundo; a tratar com José Antonio Basto, na rua da Cadeia do Recife.

— Vende-se uma bomba nova, de ferro, de armação de pendula, com todos os seus pertences; na rua do Queimado, loja n. 23.

- Vende-se, ou hypoteca-se um pequeno sitio na Varzea, com casa grande de taipa, em chãos proprios, com muitos pés de todas as frutas, e cafeseiros, que se colhe de 6 a 8 arrobas; na rua de Aguas-verdes n. 36.

= Vende-se um moleque de nação Cabundá, de 14 annos pouco mais, ou menos; nas Cinco-pontas n. 71.

— Vende-se um negro crioulo de 30 a 32 annos, sadio, bom official de sapateiro, não foge, nem furta; em Olinda, sobrado defronte do recolhimento das freiras, que se lhe dirá com quem se trata o negocio, e se lhe dirá o motivo da venda.

— Vende-se uma casa na rua de Coxo n. 14, uma das principaes; em Olinda a fallar na mesma rua com o morador da casa n. 11.

Escravos fugidos.

— No dia primeiro do corrente pelas 7 horas e meia da noute pouco mais, ou menos desappareceo da casa do abaixo assignado uma Africana de nome Calaba, do gentio Clavar, de quem o annunciante é depositario, por ordem do respectivo juiz: a dita Africana, levou vestido de chita, panno da Costa, um dos signaes mais visiveis é algumas cicatrizes na testa, feitas na terra della; o abaixo assignado faz publico pelo presente, e roga as authoridades policiaes, e pessoas particulares, que da dita Africana souberem, ou della tiverem noticias, que a fação prender, e leval-a a rua do Rangel n. 5, pelo que o abaixo assignado, lhe será agradecido, e gratificará com o que for justo as pessoas, que por tal apprehenção queirão receber.

João Gomes Martins.

— No dia 22 de agosto de 1842 fugio uma negra de nação Benguella, de nome Maria, côr preta, alta, secca do corpo, cara compsida, e cheia, olhos grandes, nariz afilado, bocca regular, beiços grossos, peitos cahidos, e pequenos, tem nas costas de uma das mãos um carossinho pequeno, poderá ser que esteja mais grande, ou não o tenha, pés apalhetados, e um delles tem o dedo grande mais virado para dentro, a sem unha; quem a pegar, leve ao pateo do Carmo n. 24, que será gratificado.

— Fugio no dia 2 do corrente (a tarde) o moleque Paulo, de 14 annos, rosto bastante preto, o branco dos olhos amarello; levou calças de ganga escura, e camisa branca; quem o pegar, leve a rua da Senzalla-velha n. 144 a seu snr. João Vaz de Oliveira, que será gratificado.

= No dia 15 de fevereiro deste anno fugio um escravo crioulo, de nome Vicente, de 25 a 30 annos, bem preto, barbado, baixo, cheio do corpo, pernas um tanto finas, olhos grandes, cabeça redonda, cara larga, tem o ar em um braço, do que tem uma mão esquecida, andar cangueiro, levou um chapeo velho de couro, e um surrão de couro de oveiha, camisa e ceroulas de algodão, baêta verde já velha, e um cadello vermelho; quem o pegar, leve a villa Federal de cabeceiras da commarca do Brejo-da-areia, provinca da Parahiba-do-norte, que fiel e promptamente será recompensado, e satisfeito de toda e qualquer despeza relativa por Thomaz da Costa Ramos Pimenteira.

= Fugio no dia 3 do corrente o escravo Sabino, de 14 a 16 annos, é cabra acabocolado; levou camisa de chita, e calças de riscado azul; tem algumas marcas de fogo nas nadegas, e costuma dizer, que é forro; este cabrinha veio a seis mezes pouco mais, ou menos da cidade do Aracaty, provincia do Ceará, não levou chapeo; quem o pegar, leve ao terceiro andar da casa amarella defronte da matriz da Boa-vista, que será gratificado generosamente

— Ao corenel Francisco José Martins fugio na madrugada de 5 do corrente o seu escravo, de nome Simão, crioulo, de boa presença, de 20 annos, e está maltratado do assento, de proximo castigo, que recebeo; levou camisa de algodãozinho, e calcas de ganga azul, ambas velhas e muito sujas do fabrico de sabão; existe, segundo consta, vagando pelas ruas desta cidade; roga-se pois as rondas policiaes, e capitães de campo a sua captura, e que seja conduzido a Rua-imperial n. 116, pagando-se o trabalho do agarrador.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1844.